**RECURSO ESPECIAL Nº 1.793.077 - SP (2019/0001270-8)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO HERMAN BENJAMIN** |
| RECORRENTE | : | SOCIETE AIR FRANCE |
| ADVOGADOS | : | PAULO RICARDO STIPSKY - SP174127 |
| | | SIMONE FRANCO DI CIERO E OUTRO(S) - SP154577A |
| RECORRIDO | : | AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC |

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OFENSA AOS ARTIGOS 299 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA E 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, I E VI, DA LEI 9.784/1999. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282/STF. REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. SUMULA 7/STJ.

1. Não se pode conhecer da irresignação contra a ofensa aos artigos 299 do Código Brasileiro de Aeronáutica e 2º, parágrafo único, I e VI, da Lei 9.784/1999, pois a tese legal apontada não foi analisada pelo acórdão hostilizado.

2. Ressalte-se que nem sequer houve interposição de Embargos de Declaração, o que seria indispensável para análise de uma possível omissão no julgado.

3. Assim, perquirir, nesta via estreita, a ofensa das referidas normas, sem que se tenha explicitado a tese jurídica no juízo *a quo*, é frustrar a exigência constitucional do prequestionamento, pressuposto inafastável que objetiva evitar a supressão de instância. Ao ensejo, confira-se o teor da Súmula 282 do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada".

4. Ainda que fosse superado tal óbice, a irresignação não mereceria prosperar, porquanto no enfrentamento da matéria, o Tribunal de origem lançou os seguintes fundamentos (fl. 171, e-STJ): "Com efeito, através do documento de fls. 32, a própria embargante confirmou a ocorrência da infração, nos seguintes termos: 'houve uma falha de nosso agente ao permitir o embarque do animal sem os documentos específicos'".

5. Assim, é evidente que alterar as conclusões adotadas pela Corte de origem demanda novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em Recurso Especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ.

6. Recurso Especial não conhecido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 19 de março de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator